

EMPRESA: F J Construções Civas Ltda  
NIRE: 41202112814

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 99/015231-6

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de pedido de desarquivamento de ato que conteve falsidade, esta que ficou apurada em ação judicial. Instada a instruir o pedido, a requerente juntara prova cabal (pericial) da falsificação e cópia da decisão transitada em julgado, como cumprimento dos requisitos legais do artigo 40 dec. 1800/96 e, portanto, impondo o desarquivamento do ato.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de maio de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

44159/2017

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 37/2017**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 22.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 37/2017 da Secretaria Geral, de 23.05.2017, protocolado sob nº 17/300315-0, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: S. Darodda Marodin e Cia. Ltda. - ME

NIRE: 41206995613

**ATO (s):** Desarquivamento de ato protocolado sob nº 16/744925-7

**JUSTIFICATIVA:** Desarquivamento do Distrato Social registrado em 28/11/2016, pelo fato de que após o Distrato os débitos inscritos em dívida ativa não migraram para a pessoa física, e consequentemente não foi possível aderir ao programa de Recuperação Tributária pela Medida Provisória 766 de 04/01/2017 na pessoa física. Junta documentos e pede o desarquivamento do ato para correção daquele ponto.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de maio de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

44160/2017

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 010 /2017 – SEAP/SEAB

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício das atribuições estabelecidas nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura – SEAGRI para o desenvolvimento dos serviços prestados à população,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, por prazo determinado, o deslocamento do servidor desta SEAB, Wanderley Loyola RG 4.280.087-2, para prestar serviços no Instituto EMATER, com ônus para o órgão de origem.**

**Parágrafo único.** O servidor exercerá as atribuições de seu cargo no especificado órgão de destino, onde prestará serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes à carga horária, ao perfil profissional e às competências de sua formação profissional.

**Art. 2º** Compete à chefia imediata do servidor do órgão de destino controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

**Art. 3º** Compete às autoridades do órgão de destino a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgão do Sistema SEAGRI.

**Parágrafo único.** A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

**Art. 4º** A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada à prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

**Art. 5º** O servidor deverá participar dos cursos, palestras e demais eventos promovidos pelo Sistema Estadual de Agricultura e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

**Art. 6º** O servidor deverá retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente Unidade de Recursos Humanos em 31 de dezembro de 2017, impreterivelmente.

**Parágrafo único.** O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

**Art. 7º** A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária.

§ 1º O servidor deverá apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil contado da respectiva notificação.

§ 2º A qualquer tempo o servidor poderá manifestar interesse de retornar ao órgão de origem, devendo apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos na data específica cada pela Chefia imediata do órgão de destino.

**Art. 8º** A presente Resolução Conjunta passará a vigor à data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de março de 2017.

Curitiba, 18 de abril de 2017.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN  
Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

43669/2017

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/ADAPAR Nº 005, de 22 de maio de 2017.

*Prorroga o prazo estipulado na Resolução Conjunta SEAB/ADAPAR nº 01/2017 para entrega do Relatório Final por 30 (trinta) dias.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, e o **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, considerando o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 11 do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, pelas razões expostas no Termo de Solicitação de Prorrogação emitido pela CPAD referente ao que consta dos autos registrados sob nº 14.191.581-9,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para entrega do Relatório Final estipulado na Resolução Conjunta nº 01, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9892, de 22/02/2017, por adicionais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo.

**Art. 2º** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Inácio Afonso Kroetz,  
Diretor Presidente da ADAPAR.

44267/2017